

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ATO - 9912011

Código de validação: 78BD95C6E4

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias em que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

R E S O L V E.

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nos seguintes dias:

- 20 de fevereiro –(segunda-feira)- Carnaval- Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 21 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval; - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 05 de abril (quinta-feira santa)- - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 06 de abril (sexta-feira santa - Paixão de Cristo; - Feriado Forense (art. 83, §2º, da LC nº 14/91);
- 01 de maio (terça-feira)- Dia do Trabalho
- 07 de junho (quinta-feira)- *Corpus Christi*
- 07 de setembro (sexta-feira) - Independência do Brasil;
- 12 de outubro (sexta-feira) - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
- 02 de novembro (sexta-feira) - Finados;

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- 15 de novembro (quinta-feira) - Proclamação da República;
- 25 de dezembro (terça-feira)- Natal

Art. 2º Não haverá expediente nos órgãos do Judiciário situados na capital, no dia 29 de junho de 2012 (sexta-feira), Dia de São Pedro, considerado feriado municipal.

Art. 3º Além dos feriados elencados no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 4º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário estadual os dias:

- 22 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 04 de abril (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 5º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 30 de abril – (segunda-feira) – antecede o feriado do dia 1º de Maio- Dia do Trabalho.
- 08 de junho (sexta-feira) – sucede ao feriado de *Corpus Christi*
- 16 de novembro (sexta-feira) – sucede o feriado da Proclamação da República.
- 24 de dezembro (segunda-feira)- antecede ao Natal.
- 31 de dezembro (segunda-feira)- antecede ao Ano Novo.

Art. 6º As horas não trabalhadas referentes aos dias elencados no art. 5º, serão compensadas mediante acréscimo de 30 (trinta) minutos na jornada de trabalho dos seguintes dias:

02,03,04,07,08 e 09 de maio de 2012;
11,12,13,14,15 e 18 de junho de 2012;
19,20,21,22 , 23 e 26 de novembro de 2012;

Art. 7º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 8º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

**JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/11/2011 14:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)